



# PREFEITURA MUL. DE BRITÂNIA

ADM.: 2009/2012

TELEFAX: (62) 3383-1233

Avenida Brasília, 1489 - Setor Central - CEP 76280-000 - Britânia-GO

PROJETO DE LEI Nº 206 /09, DE 14 DE MAIO DE 2009



“Dispõe sobre a Regulamentação do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Turístico do Município de Britânia – FUNDETUR, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BRITÂNIA, Estado da Goiás, Dr. Cleuza Luiz de Assunção, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

## CAPITULO I

### DA FINALIDADE

**Art. 1º** - Fica regulamentado o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Turístico, com a finalidade de prover recursos à implantação de programas e à manutenção dos serviços oficiais de turismo do Município.

**Parágrafo Único** – O Fundo de Desenvolvimento Econômico e Turístico de que trata este artigo será identificado pela sigla – FUNDETUR.

### Seção I

## DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FUNDO

**Art. 2º** - Os recursos do FUNDETUR serão aplicados pelo seu gestor, com aprovação e planejamento do Conselho Municipal de Turismo em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo, aplicados no (a):





# PREFEITURA MUL. DE BRITÂNIA

ADM.: 2009/2012

TELEFAX: (62) 3383-1233

Avenida Brasília, 1489 - Setor Central - CEP 76280-000 - Britânia-GO

I – Desenvolvimento e implantação de projetos turísticos do município;

II – Manutenção dos serviços de turismo do município, ao encargo da Secretaria Municipal de Turismo;

III – Aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas turísticos;

IV – Promoção, apoio, participação e ou realização de feiras e eventos a nível local, Estadual, Nacional e internacional pela Secretária Municipal de Turismo e ou COMTUR;

V – Divulgação das potencialidades turísticas do município através dos meios de comunicação, mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;

VI – Programas e projetos de qualificação e aprimoramento no segmento do turismo;

VII – Outros programas ou atividades, integrantes ou de interesse da política municipal de turismo.

## CAPITULO II

### DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDETUR

**Art. 3º** - O FUNDETUR será vinculado a Secretaria Municipal de Turismo em consonância com o Conselho Deliberativo responsável pela aprovação de projetos e programas turísticos, integrantes da política municipal de turismo, que ocorrerão à conta dos recursos do Fundo.

**Art. 4º** - O Conselho Deliberativo será Constituído por 05 (cinco) membros, a saber:



# PREFEITURA MUL. DE BRITÂNIA

ADM.: 2009/2012

TELEFAX: (62) 3383-1233

Avenida Brasília, 1489 - Setor Central - CEP 76280-000 - Britânia-GO

**I** – O Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – que será seu presidente;

**II** – O Secretário Municipal de Turismo, como gestor do FUNDETUR;

**III** – 01 representante de entidade civil do COMTUR, como tesoureiro;

**IV** – 01 representante de entidade civil do COMTUR, como secretário;

**V** – 01 representante da diretoria administrativa e financeira do COMTUR.

**Art. 5º** - O exercício como membro do Conselho Deliberativo do Fundo será desempenhada gratuitamente ficando expressamente vedado a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

**Art. 6º** - Ao Conselho Deliberativo compete:

**I** - Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;

**II** – Aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;

**III** – Estabelecer limites máximos de financiamento, á título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo 2º desta lei.

**IV** – Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do controle interno do Município.

**V** – Propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação a consecução da política de Turismo do Município.



# PREFEITURA MUL. DE BRITÂNIA

ADM.: 2009/2012

TELEFAX: (62) 3383-1233

Avenida Brasília, 1489 - Setor Central - CEP 76280-000 - Britânia-GO

**Parágrafo Único** – O Conselho Deliberativo do Fundo disporá sobre sua própria organização, mediante a elaboração de seu regimento interno.

## CAPITULO III

### DAS ATRIBUIÇÕES DO FUNDETUR

**Art. 7º** - São atribuições do secretário municipal de turismo como gestor do FUNDETUR e do Presidente do Conselho Deliberativo:

**I** – Acompanhar, avaliar e decidir sobre ações previstas no Plano de Turismo do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo;

**II** – Submeter ao Conselho Deliberativo, ao COMTUR e ao Prefeito Municipal, os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Turismo do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**III** – Submeter ao Conselho Deliberativo, ao COMTUR e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo.

**IV** – Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

**V** - Firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido pelo contratante, convênios ou contratos;

**VI** – Preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de turismo financiados pelo Fundo ao Conselho Deliberativo, ao COMTUR e ao Prefeito Municipal.

## CAPITULO IV

### DA COORDENAÇÃO DO FUNDO



# PREFEITURA MUL. DE BRITÂNIA

ADM.: 2009/2012

TELEFAX: (62) 3383-1233

Avenida Brasília, 1489 - Setor Central - CEP 76280-000 - Britânia-GO

**Art. 8º** - A coordenação do Fundo ficará subordinada diretamente aos seus Gestores, o Presidente do COMTUR e a Secretaria Municipal de Turismo.

**§ 1º** - As atribuições dos coordenadores do Fundo serão estabelecidas no regimento interno do Fundo.

## CAPITULO V.

### DOS RECURSOS DO FUNDO

#### SEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 9º** - Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão de:

**I** – Transferências dos recursos de que trata a Lei Municipal nº 729/97 que dispõe sobre a TAXA de Utilização e/ou Conservação de Sítios Turísticos – TUCOSIT – (Taxa de Turismo);

**II** – Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente a Projetos Turísticos do Município;

**III** – Recursos transferidos pelo Município ou entidades privadas, orçamentárias ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser, por Lei ou Decreto atribuídos ao Fundo;

**IV** – Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

**Art. 10º** - As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas, em estabelecimentos oficiais de crédito, em contas específicas, sob a denominação de MUNICÍPIO DE BRITÂNIA/ FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISTICO DE BRITÂNIA – FUNDETUR, administradas pelo gestor e o presidente do COMTUR.



# PREFEITURA MUL. DE BRITÂNIA

ADM.: 2009/2012

TELEFAX: (62) 3383-1233

Avenida Brasília, 1489 - Setor Central - CEP 76280-000 - Britânia-GO

**Art. 11º** - Quando disponíveis, os recursos do Fundo deverão ser aplicados ao mercado de capitais, com exceção de valores necessários ao cumprimento de compromissos financeiros imediatos.

## SEÇÃO II

### DOS ATIVOS DO FUNDO

**Art. 12º** - Constituem Ativos do Fundo;

**I** - Disponibilidade monetária oriundas das receitas específica;

**II** - Direitos que por ventura vierem a constituir;

**III** - Imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros;

**Art. 13º** - Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza, que por ventura venha a assumir para a manutenção e funcionamento do Plano Municipal de Turismo.

## CAPITULO VI

### DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

#### SEÇÃO I

#### DO ORÇAMENTO

**Art. 14º** - O orçamento do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Turístico evidenciará as políticas e o programa de trabalho da administração municipal, integrará o orçamento geral do município, observados, na sua elaboração os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da Universalidade e do Equilíbrio. Para o exercício de 2003, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais especiais, que se fizerem necessário para o pleno cumprimento desta lei.



# PREFEITURA MUL. DE BRITÂNIA

ADM.: 2009/2012

TELEFAX: (62) 3383-1233

Avenida Brasília, 1489 - Setor Central - CEP 76280-000 - Britânia-GO

## SEÇÃO II

### DA CONTABILIDADE

**Art. 15º** - O orçamento do Fundo será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar os resultados obtidos, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a contabilidade geral do Município.

**Parágrafo Único** – O Fundo terá um responsável técnico, devidamente habilitado, indicado pelo Conselho Deliberativo, ao qual competirá as atribuições deste artigo, bem como outras definidas no regimento interno do Fundo.

### CAPITULO VII

#### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 16º** - A execução orçamentária do FUNDETUR se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

**Art. 17º** - As despesas do Fundo se constituirão na aplicação dos recursos, no financiamento total ou parcial do desenvolvimento e implantação de projetos turísticos, bem como, na manutenção de serviços de turismo.

### CAPITULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 18º** - O FUNDETUR terá duração indeterminada.

**Parágrafo Único** – Em caso de extinção do FUNDETUR, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.



# PREFEITURA MUL. DE BRITÂNIA

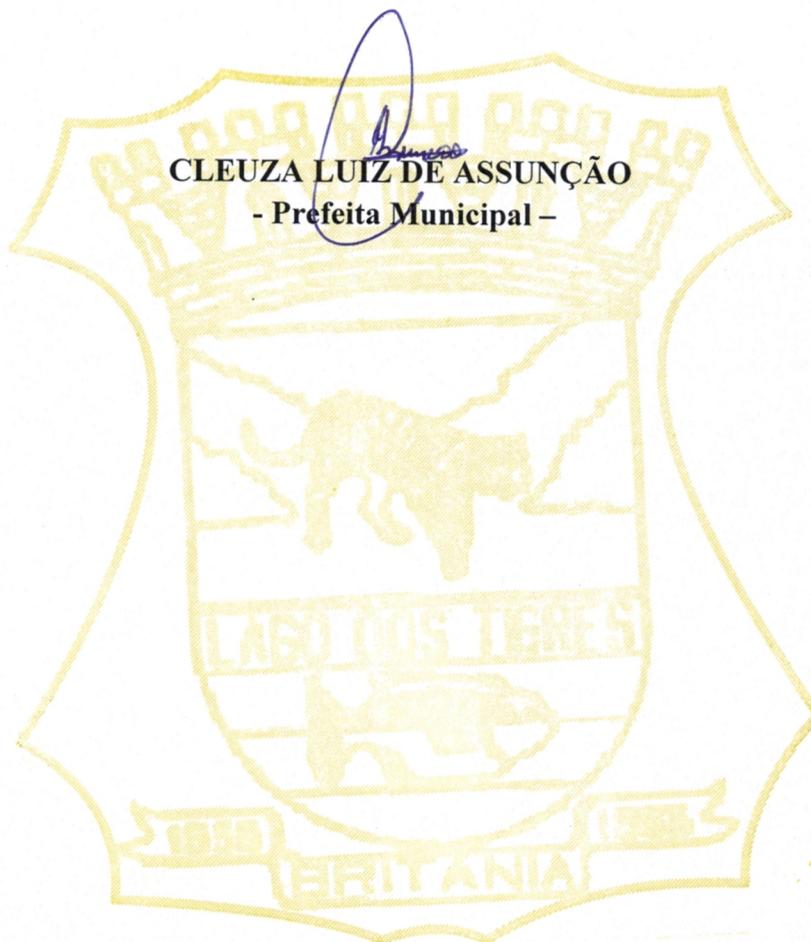
ADM.: 2009/2012

TELEFAX: (62) 3383-1233

Avenida Brasília, 1489 - Setor Central - CEP 76280-000 - Britânia-GO

**Art. 20º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal de Britânia, Estado de Goiás,  
aos 14 (quatorze) dias do mês de Maio de dois mil e nove. (14/05/2009)



*Cleuza Luiz de Assunção*  
**CLEUZA LUIZ DE ASSUNÇÃO**  
- Prefeita Municipal -



# PREFEITURA MUL. DE BRITÂNIA

ADM.: 2009/2012

TELEFAX: (62) 3383-1233

Avenida Brasília, 1489 - Setor Central - CEP 76280-000 - Britânia-GO

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

A Administração Municipal, levando em conta o grande potencial turístico existente em nosso município, e sentindo a necessidade de promover o desenvolvimento Turístico do mesmo, criou o COMTUR – (Conselho Municipal de Turismo) de acordo com a Lei Municipal nº 152/2005 de 09 de Março de 2005 e o CAT (Centro de Atendimento ao Turista), com isso deu o primeiro passo para estar incluindo novamente o município de Britânia no mapa turístico do Estado de Goiás, registrando-o no Ministério do Turismo e na Agência Estadual de Turismo – Goiás Turismo, e com isso surgiu a necessidade de se estar criando o Fundo Municipal de Turismo – FUNDETUR, para assim estar facilitando a liberação de recursos para ações de promoção, desenvolvimento e infra- estrutura turística.

A necessidade de criação do Fundo Municipal de Turismo – FUNDETUR surgiu para que a cidade esteja dentro do modelo proposto pelo Ministério de Turismo.

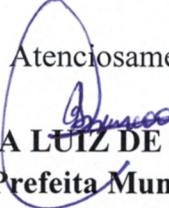
O projeto FUNDETUR - tem como objetivo prover recursos para ações destinadas a uma adequada gestão do turismo em Britânia. E com isso promover o desenvolvimento turístico, gerando emprego e Renda para o nosso município.

Para isso submete a consideração da Augusta Câmara Municipal de Britânia, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso projeto de Lei.

Convicto de que os ilustres membros dessa Augusta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta importante propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa atenção e colaboração ao nosso encaminhamento, tendo em vista a relevância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**CLEUZA LUIZ DE ASSUNÇÃO**  
- Prefeita Municipal -



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA - GO.**

Fone: (62) 383 1269

CNPJ: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília, N.º 1.372 - Centro - CEP.: 76.280.000 - Britânia - Go

## **GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA- GO** **AUTÓGRAFO DA LEI N.º 206/09, DE 14 DE MAIO DE 2009**

**“Dispõe sobre a Regulamentação do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Turístico do Município de Britânia – FUNDETUR , e dá outras providências.”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BRITÂNIA, Estado da Goiás, Dr. Cleuza Luiz de Assunção, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

### **CAPITULO I**

#### **DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - Fica regulamentado o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Turístico, com a finalidade de prover recursos à implantação de programas e à manutenção dos serviços oficiais de turismo do Município.

**Parágrafo Único** – O Fundo de Desenvolvimento Econômico e Turístico de que trata este artigo será identificado pela sigla – FUNDETUR.

#### **Seção I**

#### **DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FUNDO**

**Art. 2º** - Os recursos do FUNDETUR serão aplicados pelo seu gestor, com aprovação e planejamento do Conselho Municipal de Turismo em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo, aplicados no



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA - GO.**

Fone: (62) 383 1269

CNPJ: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília, N.º 1.372 - Centro - CEP.: 76.280.000 - Britânia - Go

(a):

**I** – Desenvolvimento e implantação de projetos turísticos do município;

**II** – Manutenção dos serviços de turismo do município, ao encargo da Secretaria Municipal de Turismo;

**III** – Aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas turísticos;

**IV** – Promoção, apoio, participação e ou realização de feiras e eventos a nível local, Estadual, Nacional e internacional pela Secretária Municipal de Turismo e ou COMTUR;

**V** – Divulgação das potencialidades turísticas do município através dos meios de comunicação, mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;

**VI** – Programas e projetos de qualificação e aprimoramento no segmento do turismo;

**VII** – Outros programas ou atividades, integrantes ou de interesse da política municipal de turismo.

## **CAPITULO II**

### **DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDETUR**

**Art. 3º** - O FUNDETUR será vinculado a Secretaria Municipal de Turismo em consonância com o Conselho Deliberativo responsável pela aprovação de projetos e programas turísticos, integrantes da política municipal de turismo, que ocorrerão à conta dos recursos do Fundo.

**Art. 4º** - O Conselho Deliberativo será Constituído por 05 (cinco) membros, a saber:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA - GO.**

Fone: (62) 383 1269 - CNPJ: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília, N.º 1.372 - Centro - CEP.: 76.280.000 - Britânia - Go

I - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo -  
COMTUR - que será seu presidente;

II - O Secretário Municipal de Turismo, como gestor do  
FUNDETUR;

III - 01 representante de entidade civil do COMTUR, como  
tesoureiro;

IV - 01 representante de entidade civil do COMTUR, como  
secretário;

V - 01 representante da diretoria administrativa e financeira  
do COMTUR.

**Art. 5º** - O exercício como membro do Conselho Deliberativo do Fundo será desempenhada gratuitamente ficando expressamente vedado a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

**Art. 6º** - Ao Conselho Deliberativo compete:

I - Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;

II - Aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;

III - Estabelecer limites máximos de financiamento, á título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo 2º desta lei.

IV - Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do controle interno do Município.

V - Propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação a consecução da política de Turismo do Município.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA - GO.**

Fone: (62) 383 1269 - CNPJ: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília, N.º 1.372 - Centro - CEP.: 76.280.000 - Britânia - Go

## **Parágrafo Único – O Conselho Deliberativo do Fundo**

disporá sobre sua própria organização, mediante a elaboração de seu regimento interno.

### **CAPITULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO FUNDETUR**

**Art. 7º** - São atribuições do secretário municipal de turismo como gestor do FUNDETUR e do Presidente do Conselho Deliberativo:

**I** – Acompanhar, avaliar e decidir sobre ações previstas no Plano de Turismo do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo;

**II** – Submeter ao Conselho Deliberativo, ao COMTUR e ao Prefeito Municipal, os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Turismo do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**III** – Submeter ao Conselho Deliberativo, ao COMTUR e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo.

**IV** – Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

**V** - Firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido pelo contratante, convênios ou contratos;

**VI** – Preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de turismo financiados pelo Fundo ao Conselho Deliberativo, ao COMTUR e ao Prefeito Municipal.

### **CAPITULO IV**

#### **DA COORDENAÇÃO DO FUNDO**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA - GO.**

Fone: (62) 383 1269 - CNPJ: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília, N.º 1.372 - Centro - CEP.: 76.280.000 - Britânia - Go

**Art. 8º** - A coordenação do Fundo ficará subordinada diretamente aos seus Gestores, o Presidente do COMTUR e a Secretaria Municipal de Turismo.

§ 1º - As atribuições dos coordenadores do Fundo serão estabelecidas no regimento interno do Fundo.

## **CAPITULO V.**

### **DOS RECURSOS DO FUNDO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 9º** - Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão de:

**I** – Transferências dos recursos de que trata a Lei Municipal nº 729/97 que dispõe sobre a TAXA de Utilização e/ou Conservação de Sítios Turísticos – TUCOSIT – (Taxa de Turismo);

**II** – Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente a Projetos Turísticos do Município;

**III** – Recursos transferidos pelo Município ou entidades privadas, orçamentárias ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser, por Lei ou Decreto atribuídos ao Fundo;

**IV** – Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

**Art. 10º** - As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas, em estabelecimentos oficiais de crédito, em contas específicas, sob a denominação de MUNICIPIO DE BRITÂNIA/ FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISTICO DE BRITÂNIA – FUNDETUR, administradas pelo gestor e o presidente do COMTUR.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA - GO.**

Fone: (62) 383 1269 - CNPJ: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília, N.º 1.372 - Centro - CEP.: 76.280.000 - Britânia - Go

**Art. 11º** - Quando disponíveis, os recursos do Fundo deverão ser aplicados ao mercado de capitais, com exceção de valores necessários ao cumprimento de compromissos financeiros imediatos.

## **SEÇÃO II**

### **DOS ATIVOS DO FUNDO**

**Art. 12º** - Constituem Ativos do Fundo;

I - Disponibilidade monetária oriundas das receitas específica;

II - Direitos que por ventura vierem a constituir;

III - Imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros;

**Art. 13º** - Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza, que por ventura venha a assumir para a manutenção e funcionamento do Plano Municipal de Turismo.

## **CAPITULO VI**

### **DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

#### **SEÇÃO I**

##### **DO ORÇAMENTO**

**Art. 14º** - O orçamento do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Turístico evidenciará as políticas e o programa de trabalho da administração municipal, integrará o orçamento geral do município, observados, na sua elaboração os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da Universalidade e do Equilíbrio. Para o exercício de 2003, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais especiais, que se fizerem necessário para o pleno cumprimento desta lei.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA - GO.**

Fone: (62) 383 1269

CNPJ: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília, N.º 1.372 - Centro - CEP.: 76.280.000 - Britânia - Go

## **SEÇÃO II**

### **DA CONTABILIDADE**

**Art. 15º** - O orçamento do Fundo será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar os resultados obtidos, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a contabilidade geral do Município.

**Parágrafo Único** – O Fundo terá um responsável técnico, devidamente habilitado, indicado pelo Conselho Deliberativo, ao qual competirá as atribuições deste artigo, bem como outras definidas no regimento interno do Fundo.

## **CAPITULO VII**

### **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 16º** - A execução orçamentária do FUNDETUR se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

**Art. 17º** - As despesas do Fundo se constituirão na aplicação dos recursos, no financiamento total ou parcial do desenvolvimento e implantação de projetos turísticos, bem como, na manutenção de serviços de turismo.

## **CAPITULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18º** - O FUNDETUR terá duração indeterminada.

**Parágrafo Único** – Em caso de extinção do FUNDETUR, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA - GO.**

Fone: (62) 383 1269

CNPJ: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília, N.º 1.372 - Centro - CEP.: 76.280.000 - Britânia - Go

## **SEÇÃO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 19º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e instituir o Fundo Municipal de Turismo, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidades da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

**PARÁGRAFO ÚNICO** : A secretaria Municipal de Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo –COMTUR, adotarão ações comuns no sentido:

I – definir mecanismo próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo;

II – aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

**Art. 20º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Britânia,  
Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de agosto de 2.009.

  
Luiz Roberto Fernandes  
Presidente

  
Estelila Maria dos Santos Azevedo  
1ª Secretária